

comissão tripartite, a ser presidida pelo Dr. José Anchieta Félix da Silva – designado para exercer a função de Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância nos termos do Ato nº 1181/2016 – SEJU, publicado no DJ-e do dia 18/11/2016.

Expeça-se a portaria.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 27 de janeiro de 2017.

Des. **Antonio de Melo e Lima**

Corregedor-Geral da Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 660/2012 – CASNR/INT

TRAMITAÇÃO: 1784/2012

PROCESSADO: Verônica Aline Cavalcante, responsável pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Vicente, Distrito de Itapetim/PE.

ADVOGADA: Joelma Brito de Araújo, OAB/PE 38595

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar deflagrado em desfavor de Verônica Aline Cavalcante, Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais de São Vicente, Distrito de Itapetim/PE e responsável interina do Registro Civil das Pessoas Naturais de Brejinho, Distrito de Itapetim/PE, donde se extraem diversas irregularidades praticadas pela Registradora em apreço.

O vasto rol de infrações disciplinares praticadas pela ora processada foi minuciosamente relatado ao longo deste encarte processual e são, em síntese: registro de casamento com inobservância dos artigos 1.523, inciso I, do Código Civil, arts. 666 e 679, ambos do Código de Normas, bem como art. 67 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), não observância de horário de funcionamento dos Cartórios pelos quais responde, não realização de atos essenciais às serventias registrais, tais como emissão de certidões de nascimento e óbito, não utilização do SICASE e não atualização do FERC.

Diante desses fatos, a Comissão Processante elaborou parecer opinando pela aplicação da **penalidade de perda de delegação, em consonância com os artigos 32, IV, 34 e 35, II, da Lei Federal nº 8935/94.**

As irregularidades apuradas pela comissão Processante neste processo demonstram a falta de zelo, de responsabilidade e de cuidado com o qual a delegatária exercia seu mister.

Assim, ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o parecer da Comissão Processante, presidida pelo MM. Juiz Corregedor Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, acolho a proposição nele contida para o fim de **DETERMINAR a PERDA DA DELEGAÇÃO em desfavor de Verônica Aline Cavalcante, responsável pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Vicente, Distrito de Itapetim/PE, bem como, diante da manifesta quebra de confiança, AFASTÁ-LA da qualidade de responsável interina do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Brejinho/PE .**

Outrossim, remetam-se os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco para designar interino, a fim de responder pelas Serventias em apreço até ulterior provimento através de Concurso Público, consoante dispôs o art. 160 da Lei Complementar Estadual nº 100/97, submetendo a Sua Excelência o nome indicado pela Comissão Processante, por ser o registrador civil mais antigo da Comarca, conforme a documentação constante dos autos.

Publique-se.

Recife, 24 de janeiro de 2017.

Des. **Antônio de Melo e Lima**

Corregedor Geral da Justiça

*Republicado por ter havido incorreção

PROCESSO: 308-2015

PROCESSADO: Jose Maria da Costa, Titular da Serventia do Registro Civil de Papagaio, 6º Distrito de Pesqueira.

Advogado: Augusto Cesar de Freitas Ramos– OAB/PE nº 24.238